

Procedimento de Gestão Administrativa nº 13719/2020-6

Interessado: Associação Cearense do Ministério Público

DECISÃO

Cuidam os autos de requerimento formulado pela Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, representada por seu 1º Vice-Presidente Francisco Diassis Alves Leitão, pelo qual requer a revogação do Ato Normativo nº 117/2020, de forma que o quantitativo de diárias pagas aos membros do Ministério Público volte a observar o limite previsto no art. 13 do Provimento nº 020/2016, a saber, 10 (dez) diárias mensais para titulares e 16 (dezesesseis) para auxiliares.

Argumenta que, em razão da pandemia do novo coronavírus, o Ato Normativo nº 117/2020 elasteceu as restrições orçamentárias previstas no Ato Normativo nº 098/2020, reduzindo para 6 (seis) diárias o quantitativo que seria possível pagar mensalmente aos membros.

Defende que a retomada das atividades presenciais por conta da redução dos índices de contaminação da Covid-19 nas Promotorias de Justiça, exceto aquelas localizadas na Região do Cariri, não mais justifica a redução do limite imposto pelo Ato Normativo 020/2016. Ademais, considerando que se trata de verba indenizatória, as limitações de pagamento da vantagem ocasionam prejuízos aos membros que se deslocam e acabam arcando com ônus dos gastos com hospedagem, alimentação e locomoção.

Eis o que havia para relatar.

Segue a decisão.

É sabido que, em razão da pandemia do novo Coronavírus e dos impactos negativos à economia por conta das medidas de isolamento social e restrição das atividades econômicas, foram adotadas no Ministério Público diversas medidas para contenção de gastos durante o período emergencial e de calamidade pública. Exemplificativamente podem ser citadas a Lei nº 17.204/2020 e, por seu turno, a edição do Ato Normativo nº 102/2020, que levou à postergação das ascensões funcionais e promoções de membros e servidores.

Além disso, foi também editado o Ato Normativo nº 98/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público, com o escopo de

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

promover ações para redução de despesas públicas com consequente economia de gastos para a Instituição.

Dentre as medidas adotadas de forma emergencial, com vigência a partir de 13 de abril de 2020, foi determinada a “suspensão da concessão de diárias, ajuda de custo (disciplinada nos arts. 35 e 36 do Provimento nº 20/2016) e passagens aéreas para cursos, congressos, seminários e eventos assemelhados, bem como, inclusive, as de representação fora do Estado, excetuada a possibilidade de deliberação diversa pelo Procurador Geral de Justiça em casos de estrita necessidade” (art. 2º, XI, do Ato Normativo 98/2020).

Em seguida, o Ato Normativo nº 098/2020 foi alterado pelo Ato Normativo nº 104/2020, acrescentando-se a seguinte previsão no que tange especificamente às diárias:

Art. 2º [...]

XVI - contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao **limite de 4 (quatro) diárias por mês**;

Com essa previsão do Ato Normativo nº 104/2020, vigente a partir de 12 de maio, as diárias pagas aos membros que se deslocam por motivo de serviço ou representação institucional, passaram a sujeitar-se ao limite de 4 (quatro) por mês e não mais 10 (dez) ou 16 (dezesesseis) nas hipóteses de deslocamento de membro titular ou auxiliar dentro da regional, nos termos do art. 13 do Provimento nº 20/2016.

Em seguida, em 9 de junho de 2020, quando as atividades presenciais passaram a ser retomadas gradualmente no Estado do Ceará, o Ato Normativo nº 98/2020 foi alterado mais uma vez nos seguintes moldes, conforme Ato Normativo nº 117/2020:

Art. 2º [...]

XVI – contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 6 (seis) diárias por mês.

Desta feita, não merece prosperar o argumento apresentado pelo representante da ACMP, ao sustentar que o Ato Normativo “veio a elastecer restrições orçamentárias já previamente denotadas no Ato Normativo nº 098/2020, dentre as quais está a redução para 06 (seis) dos valores pagos a título de diárias aos membros”.

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Na realidade, a partir de um cotejo do Ato Normativo nº 098/2020 e dos atos que o sucederam para alterá-lo parcialmente (Atos nº 104/2020 e 117/2020), percebe-se que o Ato Normativo nº 117/2020 não impôs limites mais severos ao pagamento de diárias. Ao revés, a partir de 9 de junho de 2020, o Ato Normativo nº 117/2020 assegurou que o limite de diárias pagos por mês passasse de 4 (quatro) para 6 (seis).

Por último, o Ato Normativo nº 123/2020 (que estabeleceu a 2ª Fase do Plano de Retomada), alterou novamente esses limites, nos seguintes moldes:

Art. 14 O Ato Normativo nº 098/2020 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 2º [...] XVI – contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 6 (seis) diárias mensais ou, para Promotor de Justiça Auxiliar, 9 (nove) diárias mensais;

Vê-se, desta feita, que este Procurador-Geral de Justiça sempre buscou rever os referidos limites impostos pelo ato de contingenciamento à medida que as atividades presenciais iam sendo retomadas na Instituição, permitindo que os membros se deslocassem a serviço para outras comarcas de acordo com a necessidade do serviço

Além disso, recentemente foi anunciado por este Procurador-Geral de Justiça aos membros do Ministério Público o retorno à normalidade no pagamento de diárias, de forma que, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os limites mensais de pagamento das referidas vantagens serão ajustados para 8 (oito) – no caso de membros titulares e servidores - e 12 (doze) – para promotores auxiliares. Além disso, a partir de 1º de dezembro, os limites previstos no art. 13 do Provimento nº 020/2016 serão integralmente estabelecidos, com a revogação da restrição imposta pelo art. 2º, inciso XVI do Ato Normativo 098/2020.

Vê-se, portanto, que não houve pretensão resistida por este subscritor quanto ao retorno à normalidade do pagamento dessas vantagens, ao revés, à medida que a economia cearense recupera-se gradualmente com aumento consequente da arrecadação tributária e a da disponibilidade financeira do MPCE, são revistos os limites impostos para despesas de custeio, como é o caso das diárias.

Ante o exposto, declaro prejudicado o pedido formulado, considerando o anúncio de aumento dos limites pagos a título de diárias, a ser concretizado por intermédio da edição

ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

de ato normativo com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, oportunidade em que será providenciada a revogação do art. 2º inciso XVI do Ato Normativo 098/2020.

Ciência ao interessado mediante vista dos autos eletrônicos com remessa à central eletrônica de origem.

Fortaleza, 21 de agosto de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça